



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 623, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Cria a FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR (A) DE EQUIPE DE TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM na Estrutura Administrativa do Município de Parecis e outras providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criada a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR (A) DE EQUIPE DE TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM** das Unidades de Saúde do Município de Parecis - RO, com remuneração mensal equivalente a **R\$ 1.000,00** (Um mil Reais), constante no anexo único desta Lei, e sera vinculado a Estrutura Administrativa do Município.

Paragrafo Único: A Função Gratificada prevista nesta Lei destina-se exclusivamente para servidores públicos pertencente ao quadro permanente da administração, ocupante do Cargo de Enfermeiro, a remuneração será somada aos demais vencimentos do servidor, e será custeada com recursos do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, HPP, 15% e outros.

Art. 2º - A Função Gratificada terá as seguintes atribuições:

- a) - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor de Enfermagem.
- b) - Implantar normas e sistemas de trabalho, discutindo periodicamente com a equipe de trabalho, aplicando a revisão das rotinas e elaboração de novos projetos, bem como aprimorar os já existentes, visando o bom desenvolvimento da área.
- c) - Atuar na coordenação do grupo de acordo com a política institucional, motivar e auxiliar a equipe nos processos de melhoria técnico-assistencial, realizar avaliação de desempenho dos funcionários, através da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores e levantar as necessidades de treinamento para progresso profissional dos colaboradores, elaborar escala mensal de serviços e elaborar anualmente a escala de férias,

JB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório, realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas, atuar com gestão de equipe, avaliar atendimento e acompanhar atividades da equipe, coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas e acompanhando sua programação, garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares, providenciando condições ambientais e estruturais, acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, e demais recursos na sua unidade, participar e dar subsídios para elaboração de trabalhos técnicos e científicos, dar subsídios para a formação de grupos de estudo garantindo a melhoria contínua da assistência de enfermagem, coordenar e participar de reuniões periódicas, dirimindo ou esclarecendo dúvidas, propondo e sugerindo medidas que visem à melhoria contínua dos trabalhos. Identificar as prioridades de risco dos pacientes junto aos médicos, dos equipamentos e material de saúde, necessários para manter a capacidade operacional de acordo com o padrão de qualidade do serviço de enfermagem estabelecido.

Art. 3º - Coordenador dos Profissionais de Enfermagem além da graduação é essencial que possua conhecimentos em liderança de equipe e assistência de enfermagem.

Art. 4º - O regime de concessão de diárias do servidor que ocupar a FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR (A) DE EQUIPE DE TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, será as mesmas do Parágrafo II do Artigo 14 da Lei Ordinária 497/2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.


LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis - RO